



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39328-000

### LEI MUNICIPAL N°. 0333/2022

***Autoriza o Poder Executivo a criar programa de Apoio e Renda para famílias carentes do Município de Ponto Chique - MG, denominado "Bolsa Renda" e dá outras providências.***

A Câmara Municipal de Ponto Chique, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais **APROVA** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa de Apoio e Renda para as famílias carentes do Município de Ponto Chique - Bolsa Renda, cuja gerência, fica a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, e utilizará recursos do orçamento vigente para promover ações de apoio e incentivo à dignidade das famílias, visando amenizar as consequências da crise financeira e remuneratória, fomentando a produção e agregando renda às famílias carentes do Município, mediante créditos específicos.

**Art. 2º** - O Programa terá a duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado a critério da administração pública municipal, desde que verificada a possibilidade financeira e a necessidade das famílias atendidas pelo programa, como forma de agregar renda, direta ou indiretamente, pela situação emergencial de crise e remuneração, atendendo a demanda social, e fixando as pessoas nos locais de suas moradias.

**Parágrafo único.** O Programa e sua prorrogação serão efetivados e regulamentados mediante Decreto do Executivo.

**Art. 3º** - O Programa de Apoio e Renda para famílias carentes do Município de Ponto Chique - MG, adotará os seguintes critérios:

I- O beneficiário deverá se inscrever no Cadastro único do governo. A inscrição é feita no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS de Ponto Chique.

II- A família do beneficiário, deverá ter renda de no máximo meio salário mínimo por pessoa.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39328-000

III - o beneficiário, para receber e/ou continuar recebendo o benefício, deverá, obrigatoriamente, estar desempregado e residir no Município de Ponto Chique.

IV- o beneficiário afetado pela referida crise remuneratória receberá R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensalmente;

V - o beneficiário poderá prestar serviço ao Município, de acordo com a demanda e solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, como forma de compensar o benefício recebido, executando atividades de serviços gerais, tais como, capina, roçada, limpeza de vias e logradouros, consertos, manutenção e pintura em vias e prédios públicos, coleta e limpeza de resíduos mediante aparato de maquinário e equipamentos a serem fornecidos pelo Poder Executivo, promover a manutenção do sistema de abastecimento de água na zona rural, bem como executar tarefas manuais que se destinem a atender os fins e princípios da presente lei, e outras atividades afins, sem, contudo caracterização de vínculo trabalhista.

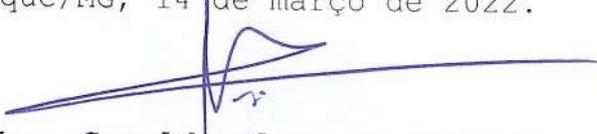
**Art. 4º** - Poderão ser beneficiadas até 97 (noventa e sete) pessoas ativamente, podendo, caso necessário, ser criado cadastro de reserva.

**Parágrafo único.** A contratação do beneficiário não será, obrigatoriamente pelo prazo de vigência do programa, podendo este ser fracionado.

**Art. 5º** - As despesas provenientes da execução desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, em especial a lei municipal 0269/2019 e suas posteriores alterações, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponto Chique/MG, 14 de março de 2022.

  
**Jose Geraldo Alves de Almeida**  
**Prefeito Municipal**



## PREFEITURA DE PONTO CHIQUE - MINAS GERAIS

CNPJ- 01.612.500/0001-47

Praça Santana, s/n, centro- CEP 39.328-00- tel: 3624-9120

### LEI N.º 0334/2022.

#### REAJUSTA O VALOR DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

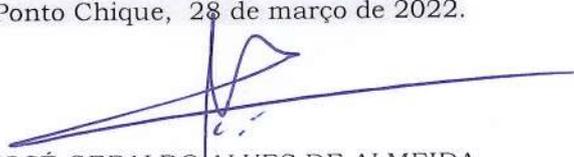
A Câmara Municipal de Ponto Chique, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova e eu prefeito de Ponto Chique, sanciono promulgo a seguinte lei:

**Art. 1.º**- Ficam reajustados os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito em 10,160180 %, aplicando-se o INPC, sendo devido o reajuste desde 01 de janeiro de 2022.

**Art. 2.º** - Os reajustes dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito serão feitos anualmente, aplicando-se o INPC, através de Decreto.

**Art. 3.º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus jurídicos efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2022.

Ponto Chique, 28 de março de 2022.

  
JOSÉ GERALDO ALVES DE ALMEIDA  
Prefeito de Ponto Chique



## PREFEITURA DE PONTO CHIQUE - MINAS GERAIS

CNPJ- 01.612.500/0001-47

Praça Santana, s/n, centro- CEP 39.328-00- tel: 3624-9120

---

### LEI MUNICIPAL N.º 0335/2022.

#### REAJUSTA O VALOR DOS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

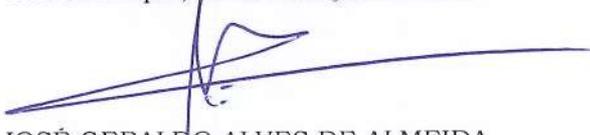
A Câmara Municipal de Ponto Chique, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova e eu prefeito de Ponto Chique, sanciono promulgo a seguinte lei:

**Art. 1.º**- Ficam reajustados os subsídios dos Secretários municipais em 10,160180 %, aplicando-se o INPC, sendo devido o reajuste desde 01 de janeiro de 2022.

**Art. 2.º** - Os reajustes dos subsídios dos Secretários municipais serão feitos anualmente, aplicando-se o INPC, através de Decreto.

**Art. 5.º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus jurídicos efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2022.

Ponto Chique, 28 de março de 2022.



JOSÉ GERALDO ALVES DE ALMEIDA  
Prefeito de Ponto Chique



## PREFEITURA DE PONTO CHIQUE - MINAS GERAIS

CNPJ- 01.612.500/0001-47

Praça Santana, s/n, centro- CEP 39.328-00- tel: 3624-9120

---

### LEI Nº 0336/2022, DE 27 DE ABRIL DE 2022

#### “ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI 0333/2022 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DE PONTO CHIQUE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a Lei:

**Artigo 1º.** Altera o artigo 4º da lei 0333/2022, que passa vigorar com a seguinte redação:

***Artigo 4º-** Poderão ser beneficiados até 100 (cem) pessoas ativamente, podendo, caso necessário, ser criado o cadastro reserva.*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ponto Chique, 27 de Abril de 2022.

José Geraldo Alves de Almeida  
Prefeito Municipal  
Ponto Chique-MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**  
Estado de Minas Gerais

**LEI Nº 0337/2022, DE 16 MAIO DE 2022.**

**Regulamenta o pagamento de diária no âmbito do Município de Ponto Chique, adota outras providências.**

O Prefeito no uso de suas atribuições faz saber que o povo do Município de Ponto Chique/MG, por seus representantes, aprovou e eu, sanciono a seguinte lei,

**CAPÍTULO I**  
Disposições Gerais

Art.1º. Os agentes políticos e servidores públicos que tiverem necessidade de se deslocar, sempre no interesse público, em caráter eventual, transitório e em razão do serviço, para localidade diversa do município, farão jus à percepção de diária para custeio de despesas de alimentação, hospedagem e transporte, nos termos deste lei.

§ 1º Entende-se por sede a cidade, distrito, vila, povoado ou localidade onde o servidor público ou agente político desempenha as atribuições do cargo que ocupa.

§ 2º O pedido de diárias poderá ser indeferido pelo prefeito, caso não seja de interesse da administração.

I – O pagamento da diária integral somente será devido quando o deslocamento for superior a 12 horas e importar em pernoite, sem prejuízo de eventual indenização de transporte;

II – Nas hipóteses de deslocamentos por período superior a 6 horas, com retorno à sede do município no mesmo dia, devidamente justificado e comprovado, será assegurado o pagamento de meia diária, sem prejuízo de eventual indenização de transporte.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

III – Nas hipóteses de deslocamentos por período inferior a 6 horas, somente será devida a indenização de transporte nos casos em que o deslocamento não puder ser realizado em veículo oficial.

§1º. Para a indenização de transporte prevista nos incisos I, II, e III, quando em veículo não oficial, será observada a distância percorrida entre as localidades de origem e destino, tomando-se como referência as informações constantes do Mapa Rodoviário - DER/MG ou do Guia Judiciário do TJMG.

§2º. A contagem de tempo de afastamento será determinada tomando-se como termos inicial e final, respectivamente, a data e a hora de partida e de chegada à sede do Município.

§3º. A cada período de 24 horas de afastamento, se houver pernoite, será devido o valor de uma diária integral. Nos deslocamentos por período igual ou superior a 30 horas, com apenas um pernoite, será devido o pagamento de uma diária integral mais meia ( $\frac{1}{2}$ ) diária.

Art. 2º. Para efeitos desta lei, considera-se:

I – DIÁRIA INTEGRAL: pagamento devido para os deslocamentos com os seguintes requisitos:

- a) 1ª diária integral: a cada período de 24 horas de afastamento ou superior a 12 horas se houver pernoite;
- b) a partir da 2ª diária: integral se houver pernoite fora da sede do Município.

II – MEIA ( $\frac{1}{2}$ ) DIÁRIA: nos deslocamentos com os seguintes requisitos:

- a) apenas um deslocamento igual ou superior a 6 horas e não houver pernoite fora da sede ou circunscrição;
- b) a partir da 2ª diária de deslocamento, se completadas mais de 06 horas de afastamento, sem pernoite.
- c) Nos casos em que houver pernoite, mas a hospedagem for custeada por outro órgão ou entidade da administração pública municipal, ou o servidor tiver residência no local de destino;

III – INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

a) o pagamento será realizado pelos quilômetros rodados, conforme Tabela no Anexo Único.

IV – DIÁRIA ANTECIPADA: aquela cuja solicitação de pagamento é feita antes do efetivo deslocamento;

V – DIÁRIA VENCIDA: aquela cuja solicitação de pagamento é feita após o efetivo deslocamento;

Art. 3º. Não será devido o pagamento de diária:

I - em finais de semana ou feriados, salvo quando expressamente justificado pela chefia imediata e previamente autorizado pelo Ordenador de despesas;

II - quando o deslocamento se der para localidade onde o beneficiário da diária possua residência ou outro domicílio;

III - cumulativamente com qualquer outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação, incluindo auxílio-alimentação ou equivalente, e pousada, ressalvado na hipótese de justificativa aceita pelo Ordenador de Despesa;

IV - quando as despesas de alimentação hospedagem forem custeadas por terceiros, pessoa jurídica de direito público ou privado;

V - ao agente público que estiver em falta com a prestação de conta de viagem anteriormente concedida;

VI - aos estagiários.

Art. 4º. Não haverá pagamento de mais de doze diárias e/ou meias-diárias por mês, tampouco poderão ser indenizados mais de dez deslocamentos em veículos particulares no mesmo mês:

Parágrafo Único. O limite de pagamento de 12 (doze) diárias e/ou meias-diárias e indenizações previsto no caput poderá, excepcionalmente, ser desconsiderado por ato devidamente motivado pelo Secretário de Administração, notadamente nos casos de participação em congressos,

Praça Santana, 242, centro- Ponto Chique-MG- CEP: 39.328-000- email pmchique@yahoo.com.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

cursos de aperfeiçoamento e atualização, cuja duração seja superior aos dez dias.

Art. 5º. O pagamento de diárias, na forma desta lei, a palestrantes e outros colaboradores eventuais a serviço do Município poderá ser autorizado, em caráter excepcional e justificadamente, presente o interesse público, este expressamente demonstrado pela autoridade solicitante ou diretamente interessada.

§ 1º. O valor da diária a que se refere o caput será compatível com o valor pago pelo órgão de origem, no caso de o colaborador ou palestrante ser servidor público ou, não sendo servidor público, o valor pago aos servidores do Município.

§ 2º. Para efeito do disposto nos parágrafos anteriores, o colaborador ou palestrante deve declarar que não recebeu pagamento a título de diárias no órgão de origem ou de terceiros, aplicando-se ao mesmo o disposto no inciso III do artigo 1º.

Art. 6º Nos processos de concessão de diárias constarão obrigatoriamente:

- I. o nome, cargo ou função do proponente;
- II. o nome, o cargo, emprego ou função e o cadastro do beneficiário;
- III. a descrição objetiva do serviço a ser executado;
- IV. a indicação do local ou locais onde o serviço será realizado;
- V. a identificação e programação do evento, treinamento, conclave ou curso;
- VI. o período provável de afastamento;
- VII. o valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga;
- VIII. a autorização de concessão firmada pelo ordenador da despesa;
- IX. o número do empenho da despesa.

### Capítulo II

Da solicitação, autorização e dos pagamentos:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

Art. 7º. A solicitação de diária antecipada ou a solicitação de pagamento de diária vencida, será feita, exclusivamente por meio do Sistema próprio de Diárias, mediante o preenchimento dos campos apropriados do formulário de solicitação.

Parágrafo único. A solicitação de diária antecipada somente será apreciada se realizada com antecedência de no mínimo 02 (dois) dias úteis que antecedem o início do deslocamento.

Art. 8º. A autorização para o pagamento de diárias e indenizações de transporte antecipadas, dependerá da prévia demonstração, pelo servidor que a requerer, da necessidade do deslocamento e da correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo ou as atividades desempenhadas no exercício da função comissionada ou do cargo em comissão.

Art. 9º. A autorização para o pagamento de diárias e indenizações de transporte vencidas, dependerá da efetiva comprovação, pelo servidor que a requerer, de prévia autorização da chefia imediata para o deslocamento, comprovação do efetivo deslocamento, e da correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo ou as atividades desempenhadas no exercício da função comissionada ou do cargo em comissão.

Art. 10. Os pagamentos de diárias e indenizações de transporte serão efetuados, exclusivamente, por depósito em conta na rede bancária, autorizada por Ordem de Pagamento Bancária, registrada no Sistema de Administração Financeira do Município, ou por meio de cheque nominal cruzado, sempre em nome do beneficiário e na conta e agência indicados em campo próprio do Sistema de Diárias.

Parágrafo único. Sempre que possível, as diárias serão pagas antecipadamente, mediante crédito em conta corrente e em única parcela, podendo, excepcionalmente, serem pagas no decorrer do afastamento, caso o deslocamento tenha se dado em razão de urgência ou emergência, devidamente justificada, devendo, o solicitante, informar no Sistema de Diárias que se trata de viagem já iniciada.

Praça Santana, 242, centro- Ponto Chique-MG- CEP: 39.328-000- email pmchique@yahoo.com.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**  
Estado de Minas Gerais

Art. 11. É vedada a antecipação de diária de viagem ao beneficiário que estiver com prestação de contas irregular ou já tiver duas antecipações de diárias em aberto.

Art. 12. Os valores das diárias estão escalonados em faixas, conforme consta das Tabelas de Valores do Anexo Único desta Lei, vedado qualquer valor superior ao da diária paga ao Prefeito Municipal, excluído qualquer outro acréscimo.

Parágrafo Único. As diárias serão corrigidas anualmente com base no INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor.

Capítulo III  
Da prestação de contas

Art. 13. O efetivo deslocamento do servidor que importe em pagamento de diárias e indenização de transporte deverá ser comprovado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado do retorno do deslocamento, será feita mediante o preenchimento do campo Prestação de Contas de Diárias de Viagem do Sistema de Diárias, referido nesta lei.

Parágrafo único. Para a prestação de contas, o beneficiário da diária de viagem anexará os seguintes documentos:

I - Relatório de Viagem, acompanhado de declaração de que o beneficiário não tem residência no local de destino.

II – Comprovantes originais de passagem e a entrega dos cartões de embarque, quando for o caso;

III – cópia de autorização para circulação do veículo;

IV – Comprovante de efetiva participação no compromisso que justificou o interesse público no deslocamento, sendo que para o Prefeito e o Vice-Prefeito bastará o relatório de viagem devidamente assinado.

Art. 14. O direito à percepção de diária depende de prévia e expressa autorização do Ordenador de Despesa e de apresentação do Relatório de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**  
Estado de Minas Gerais

Viagem, certificado pela respectiva chefia exclusivamente no Sistema de Diárias.

Art. 15. Prescreve em 03 (três) meses a pretensão ao recebimento de diária e indenização decorrentes de despesas de deslocamento do parágrafo anterior, contado o prazo da data de retorno da viagem.

Capítulo IV  
Da responsabilidade

Art. 16. Será responsabilizado pelo pagamento incorreto ou irregular:

I - o beneficiário da diária que prestar informações inverídicas;

II - o servidor incumbido do seu preparo, em caso de ordem de pagamento sem os requisitos legais e de pagamento a pessoa sem direito ao recebimento ou sem aprovação da autoridade competente;

II - o Ordenador de Despesa, quando o pagamento da diária for manifestamente contrário às disposições legais.

Parágrafo único. A concessão ou o recebimento indevido de diárias, bem como o fornecimento de informações incorretas na documentação pertinente, ensejarão a aplicação das penalidades cabíveis, conforme o grau da falta apurada em procedimento administrativo, com a comunicação do fato ao Ministério Público.

Da publicidade

Art. 17. O município disponibilizará no portal da transparência, na rede mundial de computadores, acessível a todo cidadão, até o dia 10 do mês subsequente, um Relatório informando o total de gastos com passagens e diárias no mês anterior, indicando os respectivos beneficiários e o destino das viagens.

Das disposições finais

Praça Santana, 242, centro- Ponto Chique-MG- CEP: 39.328-000- email pmchique@yahoo.com.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**  
Estado de Minas Gerais

Art. 18. A solicitação de antecipação de diária de viagem, o controle do efetivo deslocamento e do atendimento ao interesse público, assim como a respectiva prestação de contas são, de responsabilidade do servidor público beneficiário ou da chefia imediata.

Art. 19. Em caso de cancelamento da viagem, retorno antes do prazo previsto, ou crédito de valores fora das hipóteses autorizadas neste lei, as diárias recebidas em excesso ou indevidamente deverão ser restituídas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com a devida justificativa, mediante depósito na conta movimento do Município, vedada a restituição em espécie.

Parágrafo único. Não havendo restituição no prazo previsto no caput, o beneficiário ficará sujeito ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento, no máximo, no mês subsequente ao estabelecido para prestação de contas.

Art. 20. O Servidor Público e o agente político deverão registrar em documento próprio, relatório pormenorizado alusivo à prática das atividades a serviço do Município bem como informações relativas ao exercício de outras atribuições na localidade de destino, tudo isso anexado à prestação de contas.

Art. 21. Para o servidor público pertencente a outro órgão da Administração Pública e colocado à disposição do Município, quando em viagem, serão observados os mesmos critérios e valores e procedimentos estabelecidos para os servidores municipais.

Art. 22. Ao beneficiário de diária não será concedido adiantamento de numerário para aquisição de passagens aéreas, devendo tais aquisições ser processadas por meio do regular procedimento licitatório.

Art. 23. Compete ao Departamento de Administração e Finanças receber, conferir e aprovar a prestação de contas das diárias e dos adiantamentos relacionados a cada viagem.

Art. 24. As situações excepcionais e as atípicas, após analisadas, ou os casos omissos serão, respectivamente, autorizadas ou resolvidos pelo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**  
Estado de Minas Gerais

Secretário de Administração, em ato motivado, com ciência do Prefeito Municipal.

Art. 25. Só haverá a autorização de compra e pagamento de passagens a agentes públicos quando não houver outro meio mais viável e econômico para o Município e o pagamento será feito mediante apresentação do comprovante original de passagem e de desembarque mediante reembolso do valor pago.

Art. 26. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponto Chique, 16 de Maio de 2022.

  
**JOSE GERALDO ALVES DE ALMEIDA**  
Prefeito de Ponto Chique



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**  
Estado de Minas Gerais

ANEXO I

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS

**Tabela I - Tabela de Valores de Diárias - Município**

<b>Cargo ou função</b>	Localidades a menos de 150 Km da sede do Município	Localidades a mais de 150 Km da sede do Município	Localidades a mais de 400 Km da sede do Município	Outros Estados
Prefeito e Vice Prefeito	R\$ 320,00	R\$ 500,00	R\$ 800,00	R\$ 1200,00
Secretários e Procurador Jurídico	R\$ 170,00	R\$ 240,00	R\$ 450,00	R\$ 570,00
Superintendente Diretor, Coordenador, controlador interno e ouvidor	R\$ 115,00	R\$ 210,00	R\$ 310,00	R\$ 550,00
Chefe de divisão e demais servidores	R\$ 70,00	R\$ 110,00	R\$ 210,00	R\$ 400,00

<b>Tabela II - Tabela de Valores para Indenização de Transporte</b>	
Indenização de Despesas de Deslocamento	R\$ 1,00/Km rodado (Hum real por quilômetro rodado)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**  
Estado de Minas Gerais

ANEXO II

**SOLICITAÇÃO DE DESPESA PARA LOCOMOÇÃO**

Ponto Chique/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022.

Exmo. Senhor  
Jose Geraldo Alves de Almeida  
Prefeito Municipal

Prezado Senhor,

Solicito-lhe que seja concedida a despesa descrita abaixo para o Servidor descrito, para tratar de assuntos de interesse do Município em \_\_\_\_\_ a serviço da Sec. \_\_\_\_\_ como segue:

<b>SERVIDOR(A):</b>	
<b>Matricula:</b>	
<b>Função/cargo</b>	<b>setor</b>
<b>Origem:</b>	<b>Destino:</b>
<b>Data da Viagem:</b>	<b>Retorno:</b>
<b>Hora da partida</b>	<b>Hora do retorno:</b>
<b>Nº de Diárias:</b>	<b>Valor Unitário:</b>
	<b>Valor Total:</b>
<b>Nº Banco:</b> <b>nº agencia:</b>	<b>Nº Empenho</b>
<b>Nº conta:</b>	
<b>Tipo de Transporte</b> : Aérea <input type="checkbox"/> Terrestre <input type="checkbox"/>	
<b>Tipo de veículo:</b> Oficial <input type="checkbox"/> Próprio <input type="checkbox"/> modelo _____ e placa _____	
<b>Nº do bilhete de passagem:</b>	
Ponto Chique/MG, ____/_____/2022	
 _____ Chefe Departamento	
<b>Prefeito Municipal</b>	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**  
Estado de Minas Gerais

ANEXO IV

**SOLICITAÇÃO REEMBOLSO DE VIAGEM**

<b>SERVIDOR(A):</b>	
<b>Matricula:</b>	
<b>Função/cargo</b>	<b>setor</b>
<b>Origem:</b>	<b>Destino:</b>
<b>Data da Viagem:</b>	<b>Retorno:</b>
<b>Hora da partida</b>	<b>Hora do retorno:</b>
<b>Nº de Diárias:</b>	<b>Valor Unitário:</b>
	<b>Valor Total:</b>
Finalidade:	
Reembolso:	
Total Reembolso:	
Valor:	
Ponto Chique - MG, ____ de ____ de 2022.	
	Assinatura do Servidor
Sec. Adm e Finanças	Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

## Estado de Minas Gerais

Lei Municipal nº 338/2022.

**“Dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências”**

O Povo do Município de Ponto Chique, Estado de Minas Gerais, por seus representantes à Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

### **Das Disposições Preliminares**

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do Artigo 165 da Constituição Federal de 1988, nas normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Ponto Chique relativo ao exercício de 2023, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;